



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo nº: **1014567-20.2017.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Obrigações**
 Parte Passiva (falido): **Burger 2 Comércio de Lanches Ltda**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, § 2ª DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para eventual impugnação à relação de credores, expedido nos autos da falência de BURGUER 2 COMÉRCIO DE LANCHES LTDA, PROCESSO Nº 1014567-20.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Administradora Judicial nomeada, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação que segue: Classe III (Créditos Tributários): FAZENDA NACIONAL R\$ 54.887,60. Total Classe III: R\$ 54.887,60. Classe VI (Quirografários): BANCO BRADESCO S.A. R\$ 30.000,00; BURGER LAB SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA R\$ 85.866,80. Total Classe VI: R\$ 115.866,80. Total Geral de Credores: R\$ 170.754,40. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Paulo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, Satiro e Ruiz Advogados Associados (atual AJ Ruiz Administração Judicial) representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, com endereço situado na Rua Turiassú, nº 390, 6ª andar, conj. 63, São Paulo/SP, mediante agendamento prévio por telefone (11-3864-4332).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

administrador judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, exclusivamente através do endereço de e-mail santarosa2vfrj@gmail.com. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo principal ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para eventual impugnação à relação de credores, expedido nos autos da falência de Burguer 2 Comércio de Lanches Ltda, **PROCESSO Nº 1014567-20.2017.8.26.0100**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Administradora Judicial nomeada, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação que segue: Classe III (Créditos Tributários): FAZENDA NACIONAL R\$ 54.887,60. Total Classe III: R\$ 54.887,60. Classe VI (Quirografários): BANCO BRADESCO S.A. R\$ 30.000,00; BURGER LAB SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA R\$ 85.866,80. Total Classe VI: R\$ 115.866,80. Total Geral de Credores: R\$ 170.754,40. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Paulo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, Satiro e Ruiz Advogados Associados (atual AJ Ruiz Administração Judicial) representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, com endereço situado na Rua Turiassú, nº 390, 6º andar, conj. 63, São Paulo/SP, mediante agendamento prévio por telefone (11-3864-4332). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de outubro de 2018.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALTO MANDAGUI LTDA. , NOS TERMOS DO ARTIGO 132, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI N.º 7661/1945, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 0617087-14.2000.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/05/2015 12:54:42, foi encerrada a falência da empresa Materiais de Construção Alto Mandaqui Ltda e Nelson da Costa Pinto Júnior, como a seguir transcrita: "Relação: 0147/2015

Teor do ato: "Erro material é aquele perceptível primo ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença." Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 535/537, alegando que esta encerra omissão. Os embargos foram opostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos e dou a eles provimento, tendo em vista que efetivamente ocorreu omissão, pois passou despercebido um pedido de restituição do INSS que efetivamente constava do Quadro Geral de Credores. Apesar da pequena arrecadação feita nestes autos - cujo resultado é insuficiente ao pagamento de modestos honorários ao senhor Síndico e de pequena parte do único crédito trabalhista não pode mesmo ser desprezada a restituição do INSS. A sentença merece então ser declarada para o fim de corretamente direcionar a prestação jurisdicional. Declaro, pois, a sentença, para que a fls. 537 destes autos passe a constar a seguinte redação no segundo parágrafo: "O saldo remanescente deverá ser entregue ao INSS, em pagamento à restituição (fls. 496), observado o valor de R\$ 6.732,93, devidamente atualizado a partir da data da quebra. Em seguida, se ainda houver saldo remanescente, então poderá ser contemplada a classe de credores seguinte, notadamente Eliezer Calixto dos Santos, até o limite de R\$ 60.658,29, corrigido monetariamente a partir da data da quebra". No mais, persiste a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o registro, anotando-se. Int.

Advogados(s): Marcia Regina Cajaiba de Sousa (OAB 110644/SP), Marco Antonio Aguiar Nicolatti (OAB 113811/SP), Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP), Bernadete Margarida Martins (OAB 188902/SP), Ricardo Palmejani (OAB 192498/SP), Renato Zenker (OAB 196916/SP), Nelson Garey (OAB 44456/SP), Wagner Pasquini Dias (OAB 175482/SP)". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de outubro de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL de ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Monteli Montagens Elétricas Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0836656-85.1998.8.26.0100. Justiça Gratuita A MMA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 11/10/2018, foi encerrada a falência da empresa Monteli Montagens Elétricas Ltda, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de outubro de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL de ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Alba Comercial e Exportadora Ltda., NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0505927-23.1996.8.26.0100.